PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3687 de 10 de Janeiro de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 11ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 27/11/2012.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2012, às 11 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **Orlando Rochadel Moreira**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Josenias França do Nascimento e Carlos Augusto Alcântara Machado,** reuniu-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber: **1**. Ordem dos Trabalhos: **1)APRECIAÇÃO** do pedido de **remoção,**pelo critério de **merecimento,** da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **Promotoria de Justiça Criminal de Estância, de Entrância Final, objeto do Edital nº 19/2012**, firmado pelo Promotor de Justiça: **Antônio Carlos Nascimento Santos (72º) *.** Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento * Número de Ordem na Lista de Antiguidade**. Iniciada a apreciação da temática acima identificada, o Presidente do CSMP, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Josenias França do Nascimento que procedesse à leitura do relatório, tendo feito as seguintes observações e formulado a propositura abaixo descrita: Cuida-se de processo de remoção pelo critério de merecimento para a **Promotoria de Justiça Criminal de Estância, de Entrância Final,** regido pelo **Edital nº 19/2012,** publicado no **Diário da Justiça nº 3636 de 09 de Outubro de 2012**, encartado **à fl. 03, do Volume I.** Inscreveu-se o Promotor de Justiça: **Antônio Carlos Nascimento Santos.** O candidato requerente não instruiu seu pleito com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na Promotoria de Justiça onde atua como titular, nem por conduto de mídia digital **(CD)**, logo, não atendeu às disposições previstas no **art. 3º, da Resolução CSMP nº 005/2011.** Registre-se, por oportuno, que o candidato não adotou, rigorosamente, os modelos constantes dos **ANEXOS II e III,** conforme recomendação constante do **caput do art. 6º da Resolução CSMP nº 04/2011.** Ressalte-se que, na **9ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe**, realizada em **29.11.2011,** pelo aludido órgão colegiado foi determinada a expedição de **RECOMENDAÇÃO** a todos os Promotores de Justiça vazada nos seguintes termos: *"Os requerimentos alusivos aos processos de promoção e remoção, pelo critério de merecimento, devem atender à padronização de apresentação dos documentos relativos a demonstração dos critérios objetivos estabelecida expressamente nos artigos 6º, 7º e 8º, todos da Resolução nº 04/2011 e seu Anexo III"*; determinação que foi materializada através da expedição do **Ofício Circular nº 81/2011**, originário da **Secretaria do CSM, datado de 29.11.2011**. Em que pese o teor da Recomendação, o candidato postulante além de não atender à padronização de apresentação dos documentos relativos a demonstração dos critérios objetivos, também não carreou ao bojo dos autos nenhum documento em meio físico ou em mídia CD, o que dificultará sobremaneira aos Eminentes Conselheiros na edição de seus votos, oportunidade em que deverão apreciar os critérios objetivos **(a)** *o seu desempenho;* **b)** *a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial;***c)** *a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos;* **d)** *dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor;* **e)** *publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional;* **f)** *obtenção de prêmios de relevância social ou institucional;* **g)** *a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função;* **h***) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais;* **i)** *Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público;* **j).***Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição),* elencados na **Resolução CSMP nº 04/2011**,

com vista a aferição do merecimento do concorrente. Em atenção ao disposto nos i**ncisos I e II, do art. 68, da Lei Complementar nº 02/90,** o candidato com o seu requerimento de inscrição **(fls.10)** declarou estar com os serviços em dia, e, ainda, de forma expressa, averbou que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de **06 (seis) meses** anterior ao pleito, conforme se pode constatar da análise do **Volume II.** Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no **Diário da Justiça nº 3641, Edição de 17 de Outubro de 2012 (fls.24 do Vol. III)**, e diante da não apresentação de impugnação, nem de reclamação contra a lista de inscritos, a **Secretaria do CSMP** atestou os fatos mediante a expedição de certidões adunadas, respectivamente, **às fls.37/38 do Volume III.** A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, em cumprimento ao contido no **parágrafo único do art. 12, da Resolução CSMP nº 004/2011**, juntou informações e documentos necessários à aferição do merecimento do Candidato, anexados ao final do **Volume III (fls.42/51)**. Ressai das informações da Corregedoria-Geral na fase complementar instrutória, que o candidato concorrente ao pleito de remoção por merecimento objeto do **Edital nº 19/2012**, apresentava pendência no **Sistema PROEJ,** conforme descrição que se segue: *"Quanto às atividades extrajudiciais, de um total de* **38 (trinta e oito)** *procedimentos administrativos em tramitação perante a* **2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória***, apenas* **7 (sete)***se encontram dentro do prazo legal".* Constatou-se, mais, que o Promotor de Justiça postulante não justificou a referida pendência, quanto ao banco de dados no sistema **PROEJ.** Impende registrar, ainda, quanto ao **SCP/TJ**, a existência de **53 (cinquenta e três)** processos em andamento com carga há mais de **15 dias** no Gabinete da **2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória e Distrito de Monte Alegre**, não constando nos autos justificativa sobre os atrasos. Por outro lado, quanto à instrução do processo com documentos necessários a aferição do merecimento do candidato, disse a Corregedoria em seu Relatório, que este nada juntou com o seu requerimento, em afronta aos critérios objetivos previstos nos **arts. 7º a 9º e anexos da Resolução nº 04/2011-CSMP**, em que pese a **Recomendação do Colendo Conselho Superior do MPSE**, materializada no **Ofício Circular nº 81/2011**, cujos termos foram reiterados após a **2ª Reunião Extraordinária do CSMP**, que se realizou em **15.02.2012**. Em sucinta narrativa, eis o **RELATÓRIO**. **DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** A análise do rito adotado e os atos administrativos praticados desde a abertura do processo de promoção até a presente fase e, ainda, a vista de tudo o que contém os autos, verifica-se que o devido processo foi rigorosamente observado, nos termos das leis de regência, em particular o iter procedimental e as exigências contidas na **Resolução CSMP nº 04, de 18 de outubro de 2011. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES** Preceitua o **§ 2º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011**, *in verbis:* **"Art. 5º -** *(...)* **§1º-** *(...)* **§2º** *- A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida à maioria dos votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se,* **em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior***." (Destaquei).* Em obediência ao indigitado comando, constata-se que a lista formada no processo de remoção de Entrância Final para a **1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto**, ocorrido na **11ª Reunião Extraordinária**, realizada no dia **17.07.2010 (fl.35)**, contemplou o único candidato inscrito **ANDERSON VIANA SOUZA**, e que foi de plano removido. Assim, como o único candidato requerente não figurou em lista pretérita remanescente, não haverá nome a ser apreciado com primazia, nos termos do mandamento antes destacado, reproduzido, de igual forma, no §**2º, do art. 18 da Resolução CSMP nº 04/2011**. **DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA** O **art. 4º da Resolução nº 05/2011** reza que *"é obrigatória a promoção ou remoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento".* Apresentada aos autos a lista de figurações pretéritas nos processos de remoção pelo critério de merecimento, agregada à **fl.36 do Vol. III** constata-se que o candidato requerente **Antônio Carlos Nascimento Santos** figurou, individualmente, **01 (uma) vez** em lista de merecimento no procedimento de remoção por merecimento para a **2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória** ocorrida na **1ª Reunião Extraordinária do CSMP** realizada no dia **23.01.2012,** e foi removido. **DA HABILITAÇÃO** Dispõe o **art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02 de 12 de novembro de 1990**, *in verbis*: **"Art.68**. *Somente poderão ser indicados os candidatos que: I -* **estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição;** *II - não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento de inscrição. III- não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o*

imediato preenchimento." Em atenção ao disposto nos **incisos I e II, do art. 68, da Lei Complementar nº 02/90,** o candidato com o seu requerimento de inscrição **(fls.10)** declarou estar com os serviços em dia, e, ainda, de forma expressa, averbou que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de **06 (seis)** meses anterior ao pleito, conforme se pode constatar da análise do **Volume II.** Em que pese à declaração do candidato de que os serviços na sua unidade de execução estão em dia, ressai das informações da Corregedoria-Geral na fase complementar instrutória, que o candidato concorrente ao pleito de remoção por merecimento objeto do **Edital nº 19/2012,** apresentava pendência no **Sistema PROEJ**, conforme descrição no seu relatório na fase instrutória complementar de **fls. 42/51**. De idêntica maneira, também registrou a Corregedoria em seu Relatório quanto ao **SCP/TJ**, a existência de **53 (cinquenta e três)** processos em andamento com carga há mais de **15 dias** no Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória e Distrito de Monte Alegre de Sergipe, onde o requerente titulariza. Saliente-se, que o candidato com o seu requerimento datado de **15.10.2012**, **(fl.10 do Vol. II),** não apresentou justificativa quanto às pendências nos **Sistemas PROEJ e SCP/TJSE.** Atente-se, por oportuno, que o Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe deliberou por unanimidade na 8ª **Reunião Extraordinária**, realizada em 1**6 de novembro de 2011**, que fosse *"determinado aos Promotores de Justiça que doravante instruam os requerimentos de promoção e remoção, quando for o caso, com justificativas acerca de atrasos e eventuais irregularidades na movimentação das atividades judiciais e no que respeita aos sistemas PROEJ e APEP, posto constituir a mencionada exigência requisito de admissibilidade para a mobilidade funcional, nos termos do artigo 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90"*. Igualmente, na **2ª Reunião Extraordinária do CSMP,** realizada em **15.02.2012**, novamente o órgão colegiado atendendo proposta deste Conselheiro Relator, deliberou por unanimidade que *"fosse reiterado os termos do ofício* **Circular nº 81/2011-CSMP***, endereçado a todos os Membros do Ministério Público de Sergipe, no sentido de que, a partir de* **01.03.2012***, em todos os Processos de Promoção e Remoção pelo critério de merecimento, na hipótese de atrasos judiciais e/ou extrajudiciais por parte dos postulantes, o respectivo requerente deverá prestar, no momento da inscrição, as justificativas pertinentes acerca dos mencionados atrasos, sob pena de inabilitação".* De plano se percebe que, as justificativas acerca de possíveis atrasos, tanto na área judicial como na extrajudicial, teriam que ser apresentadas no momento do requerimento de inscrição do candidato, o que não ocorreu no presente procedimento. Vê-se, claramente, que o candidato deixou de observar requisitos formais exigidos em lei e nas Resoluções do CSMP, que o conduzirá a ser inabilitado a concorrer à vaga por remoção que pleiteia. **DA INABILITAÇÃO** Conforme prevê o **art. 51, V do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe**, *"não se conhecerá da inscrição de candidato que não esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir imediato provimento do cargo"*. Agregue-se ao enunciado no dispositivo acima, o disposto no **ASSENTO nº 12,** cujo teor segue transcrito abaixo: *"Serão considerados* **INABILITADOS***, nos procedimentos por remoção ou promoção por merecimento os candidatos que, injustificadamente, deixarem de encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público os relatórios de cumprimento das atividades funcionais, bem como não alimentarem os bancos de dados que gerenciam os trabalhos das respectivas Promotorias de Justiça* **(art. 68, I, primeira parte, da Lei Complementar nº 02/90)".** Adune-se, mais, aquilo que foi deliberado por unanimidade na **8ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior**, realizada em **16 de novembro de 2011:***"que fosse determinado aos Promotores de Justiça que doravante instruam os requerimentos de promoção e remoção, quando for o caso, com justificativas acerca de atrasos e eventuais irregularidades na movimentação das atividades judiciais e no que respeita aos sistemas* **PROEJ e APEP***, posto constituir a mencionada exigência requisito de admissibilidade para a mobilidade funcional, nos termos do artigo* **68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90***".* Consigne-se, ainda, o que foi deliberado por unanimidade pelo órgão colegiado na **2ª Reunião Extraordinária do CSMP:***"fosse reiterado os termos do ofício* **Circular nº 81/2011-CSMP,** *endereçado a todos os Membros do Ministério Público de Sergipe, no sentido de que, a partir de* **01.03.2012,** *em todos os Processos de Promoção e Remoção pelo critério de merecimento, na hipótese de atrasos judiciais e/ou extrajudiciais por parte dos postulantes, o respectivo requerente deverá prestar, no momento da inscrição, as justificativas pertinentes acerca dos mencionados atrasos, sob pena de inabilitação"* Nesta toada, como o candidato não apresentou justificativa quanto aos atrasos nos procedimentos extrajudiciais, e de igual maneira deixou de apresentar quanto as pendências encontradas nos processos judiciais, conclui esta Relatoria que os atrasos não justificados configuram não está o candidato com os serviços da Promotoria de Justiça da qual é titular em dia. Então, pela ótica legal e regimental, o candidato não preenche o requisito formal para ser habilitado a concorrer ao certame objeto do **Edital nº 19/2012**, previsto no **art.68, I da Lei Complementar nº 02 de 12 de novembro de 1990**.

CONCLUSÃO Por tais razões, e com fundamento no **art. 68, incisos I a VI da LC nº 02/90 c/c o art. 51, incisos I a VII do Regimento Interno**, que cuida do conhecimento e indicação dos concorrentes a promoção e remoção por mérito, e, ainda, com supedâneo no **art. 15 da Resolução nº 04/2011-CSMP**, esta Relatoria pronuncia-se pela **INABILITAÇÃO** do candidato Promotor de Justiça, **ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS**, no processo de remoção por merecimento, objeto do **Edital nº 19/2012,** para a **Promotoria de Justiça Criminal de Estância.** Concluída a exposição retro, o Presidente do Conselho solicitou aos demais Conselheiros que se manifestassem acerca do aludido relatório, tendo feito as seguintes manifestações: **1) Conselheiro "Rodomarques Nascimento":** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça Criminal de Estância, de entrância final, regido pelo Edital n.º 19/2012, devidamente publicado no Diário da Justiça nº 3.636, de 09 de outubro de 2012, encartado à fl. 03, do volume I. O processo de remoção ora analisado teve como ÚNICO INSCRITO o Promotor de Justiça Doutor Antônio Carlos Nascimento Santos. O procedimento encontra-se instruído com requerimento, edital, ficha funcional, lista de antiguidade e posição no quinto, além do relatório da Corregedoria-Geral. O Conselheiro-Relator, Procurador de Justiça Doutor Josenias França do Nascimento, emitiu relatório pela regularidade procedimental, concluindo pela INABILITAÇÃO do Candidato.**Registra-se, de plano, que o requerimento do Postulante não foi instruído com qualquer peça processual ou extraprocessual, certidão ou documento relativo à sua atividade judicial e extrajudicial desenvolvida ao longo da carreira, em desobediência ao disposto no art. 7º da Resolução n° 04/2011-CSMP c/c art. 3º da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Referida ausência de documentação instrutória contrapõe, ainda, entendimento ratificado, à unanimidade, por este egrégio Órgão Colegiado, durante a 2ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 15.02.2012, nos termos a seguir delineados, contidos em Ata cuja cópia segue anexada: "a partir de 1º março de 2012, em todos os Processos de Remoção e Promoção, pelo critério de Merecimento, na hipótese de atrasos judiciais e/ou extrajudiciais por parte dos postulantes, o respectivo requerente deverá prestar, no momento da inscrição, as justificativas pertinentes aos mencionados atrasos, sob pena de inabilitação." (Grifei) Tal entendimento foi devidamente comunicado a todos os Membros deste Parquet, em 29.11.11, por meio do Ofício Circular n.º 81/2011, exarado pela Secretaria do CSMP. (doc. Anexo) Some-se a isso, o fato de o Requerente não ter se desincumbido do ônus relativo ao cumprimento do critério objetivo positivado no art. 68, I, da Lei Complementar n.º 02/90, por não estar com os serviços da Promotoria de Justiça em dia, conforme relatório editado pela Corregedoria-Geral do MP/SE, na fase instrutória complementar ao processo ora analisado.** (fl. 42/51 - vol. III). **Com efeito, as informações prestadas pela Corregedoria-Geral, apontam** a existência de pendências funcionais do Candidato, tanto na seara extrajudicial quanto judicial, nos termos adiante delineados: *"Quanto às atividades extrajudiciais, de um total de 38 (trinta e oito) procedimentos administrativos em tramitação perante a 2ª Promotoria de Justiça de Glória, apenas 7 (sete) se encontram dentro do prazo legal. Impende registrar, ainda, quanto ao SCP/TJ, a existência de 53 (cinquenta e três) processos em andamento com carga há mais de 15 dias no gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória e Distrito de Monte Alegre."* Quanto às sobreditas pendências o candidato Antônio Carlos Nascimento Santos NÃO apresentou qualquer justificativa. Os sobreditos atrasos revelam que o Candidato não vem alimentado, com regularidade, banco de dados de gerenciamento judicial das atividades ministeriais, intitulado Sistema de Controle Processual - SCP, em flagrante **desobediência ao Assento n.º 12**, deste Colegiado, publicado em 21.03.2012, cujo teor merece transcrição: *"ASSENTO n.º 12: Assento nº 12 (Novo) - Serão considerados* **INABILITADOS***, nos procedimentos por remoção ou promoção por merecimento os candidatos que, injustificadamente, deixarem de encaminhar à Corregedoria Geral do Ministério Público os relatórios de cumprimento das atividades funcionais, bem como* **não alimentarem os bancos de dados que gerenciam os trabalhos das respectivas Promotorias de Justiça** *(art. 68, I, primeira parte, da Lei Complementar nº 02/90)."* Nesse contexto, outra solução não se afigura aplicável, senão a **INABILITAÇÃO** do Requerente, seja pela desobediência ao disposto no art. 7º da Resolução n° 04/2011-CSMP c/c art. 3º da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, pelo descumprimento do critério objetivo positivado no art. 68, I, da Lei Complementar n.º 02/90, bem como pelo não atendimento ao teor do Assento n.º 12/CSMP e pela inexistência de qualquer justificativa às pendências judiciais apresentadas no relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Por todo o exposto, encampo as considerações exaradas pelo Conselheiro-Relator Doutor Josenias França do Nascimento, manifestando-me pela **INABILITAÇÃO** do Promotor de Justiça Doutor Antônio Carlos Nascimento Santos no processo de remoção para a Promotoria de Justiça Criminal de Estância, regido pelo Edital n.º 19/2012. **2) Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara**

Machado": Cuida-se de processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça Criminal de Estância, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 19/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3.636, de 09 de Outubro de 2012, encartado à fl. 03, do Volume I. Inscreveu-se o Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos, 72º na ordem da Lista de Antiguidade e integrante do 5º quinto (posição na quinta parte da lista de antiguidade). O Eminente Conselheiro-Relator informou, nas considerações preliminares do seu Relatório, que "o *candidato requerente não instruiu seu pleito com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na Promotoria de Justiça onde atua como titular, nem por conduto de mídia digital (CD), logo, não atendeu às disposições previstas no art. 3º, da Resolução CSMP nº 005/2011. Registre-se, por oportuno, que o candidato não adotou, rigorosamente, os modelos constantes dos ANEXOS II e III, conforme recomendação constante do caput do art. 6º da Resolução CSMP nº 04/2011. Ressalte-se que, na 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, realizada em 29.11.2011, pelo aludido órgão colegiado foi determinada a expedição de RECOMENDAÇÃO a todos os Promotores de Justiça vazada nos seguintes termos: "Os requerimentos alusivos aos processos de promoção e remoção, pelo critério de merecimento, devem atender à padronização de apresentação dos documentos relativos a demonstração dos critérios objetivos estabelecida expressamente nos artigos 6º, 7º e 8º, todos da Resolução nº 04/2011 e seu Anexo III"; determinação que foi materializada através da expedição do Ofício Circular nº 81/2011, originário da Secretaria do CSM, datado de 29.11.2011. Em que pese o teor da Recomendação, o candidato postulante além de não atender à padronização de apresentação dos documentos relativos a demonstração dos critérios objetivos, também não carreou ao bojo dos autos nenhum documento em meio físico ou em mídia CD, o que dificultará sobremaneira aos Eminentes Conselheiros na edição de seus votos, oportunidade em que deverão apreciar os critérios objetivos (a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos; d) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; e) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; f) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; g) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; h) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; i) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; j).Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição), elencados na Resolução CSMP nº 04/2011, com vista a aferição do merecimento do concorrente. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do art. 68, da Lei Complementar nº 02/90, o candidato com o seu requerimento de inscrição (fls.10) declarou estar com os serviços em dia, e, ainda, de forma expressa, averbou que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito, conforme se pode constatar da análise do Volume II. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário da Justiça nº 3641, Edição de 17 de Outubro de 2012 (fls.24 do Vol. III), e diante da não apresentação de impugnação, nem de reclamação contra a lista de inscritos, a Secretaria do CSMP atestou os fatos mediante a expedição de certidões adunadas, respectivamente, às fls.37/38 do Volume III. A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, em cumprimento ao contido no parágrafo único do art. 12, da Resolução CSMP nº 004/2011, juntou informações e documentos necessários à aferição do merecimento do Candidato, anexados ao final do Volume III (fls.42/51). Ressai das informações da Corregedoria-Geral na fase complementar instrutória, que o candidato concorrente ao pleito de remoção por merecimento objeto do Edital nº 19/2012, apresentava pendência no Sistema PROEJ, conforme descrição que se segue: "Quanto às atividades extrajudiciais, de um total de 38 (trinta e oito) procedimentos administrativos em tramitação perante a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, apenas 7 (sete) se encontram dentro do prazo legal". Constatou-se, mais, que o Promotor de Justiça postulante não justificou a referida pendência, quanto ao banco de dados no sistema PROEJ. Impende registrar, ainda, quanto ao SCP/TJ, a existência de 53 (cinquenta e três) processos em andamento com carga há mais de 15 dias no Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória e Distrito de Monte Alegre, não constando nos autos justificativa sobre os atrasos. Por outro lado, quanto à instrução do processo com documentos necessários a aferição do merecimento do candidato, disse a Corregedoria em seu Relatório, que este nada juntou com o seu requerimento, em afronta aos critérios objetivos previstos nos arts. 7º a 9º e anexos da Resolução nº 04/2011-CSMP, em que pese a Recomendação do Colendo Conselho Superior do MPSE, materializada no Ofício Circular nº 81/2011, cujos termos foram reiterados após a 2ª Reunião*

Extraordinária do CSMP, que se realizou em 15.02.2012". Evidencia-se, também do Relatório, as seguintes informações argumentativas complementares do Douto Conselheiro-Relator do presente procedimento: "Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do art. 68, da Lei Complementar nº 02/90, o candidato com o seu requerimento de inscrição (fls.10) declarou estar com os serviços em dia, e, ainda, de forma expressa, averbou que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito, conforme se pode constatar da análise do Volume II. Em que pese à declaração do candidato de que os serviços na sua unidade de execução estão em dia, ressai das informações da Corregedoria-Geral na fase complementar instrutória, que o candidato concorrente ao pleito de remoção por merecimento objeto do Edital nº 19/2012, apresentava pendência no Sistema PROEJ, conforme descrição no seu relatório na fase instrutória complementar de fls. 42/51. De idêntica maneira, também registrou a Corregedoria em seu Relatório quanto ao SCP/TJ, a existência de 53 (cinquenta e três) processos em andamento com carga há mais de 15 dias no Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória e Distrito de Monte Alegre de Sergipe, onde o requerente titulariza. Saliente-se, que o candidato com o seu requerimento datado de 15.10.2012, (fl.10 do Vol. II), não apresentou justificativa quanto às pendências nos Sistemas PROEJ e SCP/TJSE. Atente-se, por oportuno, que o Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe deliberou por unanimidade na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de novembro de 2011, que fosse '*determinado aos Promotores de Justiça que doravante instruam os requerimentos de promoção e remoção, quando for o caso, com justificativas acerca de atrasos e eventuais irregularidades na movimentação das atividades judiciais e no que respeita aos sistemas PROEJ e APEP, posto constituir a mencionada exigência requisito de admissibilidade para a mobilidade funcional, nos termos do artigo 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90'.* Igualmente, na 2ª Reunião Extraordinária do CSMP, realizada em 15.02.2012, novamente o órgão colegiado atendendo proposta deste Conselheiro Relator, deliberou por unanimidade que '*fosse reiterado os termos do ofício Circular nº 81/2011-CSMP, endereçado a todos os Membros do Ministério Público de Sergipe, no sentido de que, a partir de 01.03.2012, em todos os Processos de Promoção e Remoção pelo critério de merecimento, na hipótese de atrasos judiciais e/ou extrajudiciais por parte dos postulantes, o respectivo requerente deverá prestar, no momento da inscrição, as justificativas pertinentes acerca dos mencionados atrasos, sob pena de inabilitação'.* De plano se percebe que, as justificativas acerca de possíveis atrasos, tanto na área judicial como na extrajudicial, teriam que ser apresentadas no momento do requerimento de inscrição do candidato, o que não ocorreu no presente procedimento. Vê-se, claramente, que o candidato deixou de observar requisitos formais exigidos em lei e nas Resoluções do CSMP, que o conduzirá a ser inabilitado a concorrer à vaga por remoção que pleitei". Após toda a narrativa fática, manifestou-se Sua Excelência pela INABILITAÇÃO do candidato, justificadamente, nos seguintes termos: "Conforme prevê o art. 51, V do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, '*não se conhecerá da inscrição de candidato que não esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir imediato provimento do cargo'.* Agregue-se ao enunciado no dispositivo acima, o disposto no ASSENTO nº 12, cujo teor segue transcrito abaixo: '*Serão considerados INABILITADOS, nos procedimentos por remoção ou promoção por merecimento os candidatos que, injustificadamente, deixarem de encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público os relatórios de cumprimento das atividades funcionais, bem como não alimentarem os bancos de dados que gerenciam os trabalhos das respectivas Promotorias de Justiça (art. 68, I, primeira parte, da Lei Complementar nº 02/90)'.*'Adune-se, mais, aquilo que foi deliberado por unanimidade na 8ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 16 de novembro de 2011: *'que fosse determinado aos Promotores de Justiça que doravante instruam os requerimentos de promoção e remoção, quando for o caso, com justificativas acerca de atrasos e eventuais irregularidades na movimentação das atividades judiciais e no que respeita aos sistemas PROEJ e APEP, posto constituir a mencionada exigência requisito de admissibilidade para a mobilidade funcional, nos termos do artigo 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90'"* Consigne-se, ainda, o que foi deliberado por unanimidade pelo órgão colegiado na 2ª Reunião Extraordinária do CSMP: '*fosse reiterado os termos do ofício Circular nº 81/2011-CSMP, endereçado a todos os Membros do Ministério Público de Sergipe, no sentido de que, a partir de 01.03.2012, em todos os Processos de Promoção e Remoção pelo critério de merecimento, na hipótese de atrasos judiciais e/ou extrajudiciais por parte dos postulantes, o respectivo requerente deverá prestar, no momento da inscrição, as justificativas pertinentes acerca dos mencionados atrasos, sob pena de inabilitação'.* Nesta toada, como o candidato não apresentou justificativa quanto aos atrasos nos procedimentos extrajudiciais, e de igual maneira deixou de apresentar quanto as pendências encontradas nos processos judiciais, conclui esta Relatoria que os atrasos não justificados configuram não está o

candidato com os serviços da Promotoria de Justiça da qual é titular em dia. Então, pela ótica legal e regimental, o candidato não preenche o requisito formal para ser habilitado a concorrer ao certame objeto do Edital nº 19/2012, previsto no art. 68, I da Lei Complementar nº 02 de 12 de novembro de 1990". SENHOR PRESIDENTE, SENHORES CONSELHEIROS, O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe deliberou, sem divergências, na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de novembro de 2011, que fosse "determinado aos Promotores de Justiça que doravante instruam os requerimentos de promoção e remoção, quando for o caso, com justificativas acerca de atrasos e eventuais irregularidades na movimentação das atividades judiciais e no que respeita aos sistemas PROEJ e APEP, posto constituir a mencionada exigência requisito de admissibilidade para a mobilidade funcional, nos termos do artigo 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90". Na 2ª Reunião Extraordinária do CSMP, realizada em 15.02.2012, mais um a vez, o órgão colegiado, atendendo proposta do Conselheiro Procurador de Justiça Dr. Josenias França do Nascimento, assentou o entendimento e determinou, mais uma vez por unanimidade, que "fosse reiterado os termos do ofício Circular nº 81/2011-CSMP, endereçado a todos os Membros do Ministério Público de Sergipe, no sentido de que, a partir de 01.03.2012, em todos os Processos de Promoção e Remoção pelo critério de merecimento, na hipótese de atrasos judiciais e/ou extrajudiciais por parte dos postulantes, o respectivo requerente deverá prestar, no momento da inscrição, as justificativas pertinentes acerca dos mencionados atrasos, sob pena de inabilitação". Refletindo tal entendimento, o CSMP editou o ASSENTO Nº 12 (NOVO), com o seguinte teor: "Serão considerados INABILITADOS, nos procedimentos por remoção ou promoção por merecimento os candidatos que, injustificadamente, deixarem de encaminhar à Corregedoria Geral do Ministério Público os relatórios de cumprimento das atividades funcionais, bem como não alimentarem os bancos de dados que gerenciam os trabalhos das respectivas Promotorias de Justiça (art. 68, I, primeira parte, da Lei Complementar nº 02/90"). Como exaustivamente declinado, por diversas oportunidades este CONSELHO deliberou, à unanimidade de seus membros, que não mais iria HABILITAR candidatos que possuíssem pendências injustificadas nos sistemas de controle de atuação**. Vale frisar que em sessão anterior, o candidato foi INABILITADO, exatamente pelos mesmos motivos.** Diante de tudo que foi exposto, adoto, de igual forma, as razões de decidir do Eminente Relator e manifesto-me pela **INABILITAÇÃO** do candidato **ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS**, no processo de remoção por merecimento, objeto do **Edital nº 19/2012**, para a Promotoria de Justiça Criminal de Estância. **3) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça":** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça Criminal de Estância, de entrância final, regido pelo Edital n.º 19/2012, devidamente publicado no Diário da Justiça nº 3.636, de 09 de outubro de 2012, encartado às fls. 03, do volume I. O processo de remoção ora analisado teve como ÚNICO INSCRITO o Promotor de Justiça Doutor Antônio Carlos Nascimento Santos. O procedimento encontra-se instruído com requerimento, edital, ficha funcional, lista de antiguidade e posição no quinto, além do relatório da Corregedoria-Geral. O Conselheiro-Relator, Procurador de Justiça Doutor Josenias França do Nascimento, emitiu relatório pela regularidade procedimental, concluindo pela INABILITAÇÃO do Candidato. Registra-se, de plano, que o requerimento do Postulante não foi instruído com qualquer peça processual ou extraprocessual, certidão ou documento relativo à sua atividade judicial e extrajudicial desenvolvida ao longo da carreira, em desobediência ao disposto no art. 7º da Resolução n° 04/2011-CSMP c/ c art. 3º da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Referida ausência de documentação instrutória desconhece, também, o entendimento adotado por este egrégio Órgão Colegiado, durante a 2ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 15.02.2012, nos termos a seguir delineados: *"a partir de 1º março de 2012, em todos os Processos de Remoção e Promoção, pelo critério de Merecimento, na hipótese de atrasos judiciais e/ou extrajudiciais por parte dos postulantes, o respectivo requerente deverá prestar, no momento da inscrição, as justificativas pertinentes aos mencionados atrasos, sob pena de inabilitação*." (Grifei) Tal entendimento foi devidamente comunicado a todos os Membros deste *Parquet*, em 29.11.11, por meio do Ofício Circular n.º 81/2011, expedido pela Secretaria do CSMP. Acrescente-se o fato de o Requerente não ter atendido ao critério objetivo constante do art. 68, I, da Lei Complementar n.º 02/90, por não estar com os serviços da Promotoria de Justiça em dia, quando de sua inscrição à vaga, conforme relatório editado pela Corregedoria-Geral do MP/SE, na fase instrutória complementar ao processo ora analisado. (fl. 42/51 - vol. III). Com efeito, as informações prestadas pela Corregedoria-Geral, após exame dos dados constantes dos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, apontam a existência de pendências funcionais do Candidato, tanto na seara extrajudicial quanto judicial, ao tempo da apresentação de seu requerimento de remoção. *"Quanto às atividades extrajudiciais, de um total de 38 (trinta e oito) procedimentos administrativos em tramitação perante a 2ª Promotoria de Justiça de Glória, apenas 7 (sete) se encontram dentro do prazo legal. Impende*

registrar, ainda, quanto ao SCP/TJ, a existência de 53 (cinquenta e três) processos em andamento com carga há mais de 15 dias no gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória e Distrito de Monte Alegre." Quanto às pendências acima relatadas, o candidato não apresentou justificativa junto ao seu requerimento de remoção, não obstante já houvesse sido inabilitado em oportunidade imediatamente anterior, pelo mesmo motivo. Os sobreditos atrasos revelam que o Candidato não vinha alimentado, com regularidade, banco de dados de gerenciamento judicial das atividades ministeriais, intitulado Sistema de Controle Processual - SCP, em flagrante desobediência ao Assento n.º 12, deste Colegiado, publicado em 21.03.2012, cujo teor merece transcrição: *"ASSENTO n.º 12: Assento nº 12 (Novo) - Serão considerados INABILITADOS, nos procedimentos por remoção ou promoção por merecimento os candidatos que, injustificadamente, deixarem de encaminhar à Corregedoria Geral do Ministério Público os relatórios de cumprimento das atividades funcionais, bem como não alimentarem os bancos de dados que gerenciam os trabalhos das respectivas Promotorias de Justiça (art. 68, I, primeira parte, da Lei Complementar nº 02/90)."* Nesse contexto, outra solução não se afigura aplicável, senão a INABILITAÇÃO do Requerente, conforme preconizado pelo Douto Conselheiro Relator, seja pela desobediência ao disposto no art. 7º da Resolução n° 04/2011-CSMP c/c art. 3º da Resolução n.º 005/20 11 - CSMP, seja pelo descumprimento do critério objetivo positivado no art. 68, I, da Lei Complementar n.º 02/90, bem como pelo não atendimento ao teor do Assento n.º 12/CSMP e ainda pela inexistência de qualquer justificativa às pendências judiciais constatadas no relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Por todo o exposto, encampo as considerações exaradas pelo Conselheiro-Relator Doutor Josenias França do Nascimento, manifestando-me pela INABILITAÇÃO do Promotor de Justiça Doutor Antônio Carlos Nascimento Santos no processo de remoção para a Promotoria de Justiça Criminal de Estância, regido pelo Edital n.º 19/2012. **4) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira":** O candidato é Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Nossa Senhora da Glória, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Criminal da Cidade de Estância, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 72ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Para a vaga da Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Estância, concorreu somente o presente candidato. Ressalte-se que o mencionado Promotor de Justiça não cumpriu o interstício de dois anos desde o seu ingresso na entrância final, no entanto, por ser o único requerente, aplica-se ao caso o disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Complementar 02/90, que tem o seguinte teor: Art. 68. Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: (...) VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. Contudo, compulsando detidamente a documentação acostada ao *in folio,* temos que o candidato sob análise não apresentou documentação informativa dos quesitos necessários à aferição do merecimento a ser analisado por este Conselho Superior do Ministério Público, no que se refere aos critérios de assiduidade, produtividade e presteza nas manifestações processuais e extrajudiciais. Demais disso, conforme bem exposto pelo Douto Conselheiro Relator, apesar do aduzido pelo Promotor de Justiça Postulante no tocante à regularidade das respectivas atividades funcionais, fora detectada, pela Corregedoria Geral do Ministério Público, a existência de diversos procedimentos extrajudiciais e processos judiciais em atraso. Ressalte-se, ainda, que também foram constatadas pendências no Sistema Proej. Senão vejamos: Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do art. 68, da Lei Complementar nº 02/90, o candidato com o seu requerimento de inscrição (fls.10) declarou estar com os serviços em dia, e, ainda, de forma expressa, averbou que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito, conforme se pode constatar da análise do Volume II. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário da Justiça nº 3641, Edição de 17 de Outubro de 2012 (fls.24 do Vol. III), e diante da não apresentação de impugnação, nem de reclamação contra a lista de inscritos, a Secretaria do CSMP atestou os fatos mediante a expedição de certidões adunadas, respectivamente, às fls.37/38 do Volume III. A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, em cumprimento ao contido no parágrafo único do art. 12, da Resolução CSMP nº 004/2011, juntou informações e documentos necessários à aferição do merecimento do Candidato, anexados ao final do Volume III (fls.42/51). Ressai das informações da Corregedoria-Geral na fase complementar instrutória, que o candidato concorrente ao pleito de remoção por merecimento objeto do Edital nº 19/2012, apresentava pendência no Sistema PROEJ, conforme descrição que se segue: "Quanto

às atividades extrajudiciais, de um total de 38 (trinta e oito) procedimentos administrativos em tramitação perante a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, apenas 7 (sete) se encontram dentro do prazo legal". Constatou-se, mais, que o Promotor de Justiça postulante não justificou a referida pendência, quanto ao banco de dados no sistema PROEJ. Impende registrar, ainda, quanto ao SCP/TJ, a existência de 53 (cinquenta e três) processos em andamento com carga há mais de 15 dias no Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória e Distrito de Monte Alegre, não constando nos autos justificativa sobre os atrasos. Por outro lado, quanto à instrução do processo com documentos necessários a aferição do merecimento do candidato, disse a Corregedoria em seu Relatório, que este nada juntou com o seu requerimento, em afronta aos critérios objetivos previstos nos arts. 7º a 9º e anexos da Resolução nº 04/2011-CSMP, em que pese a Recomendação do Colendo Conselho Superior do MPSE, materializada no Ofício Circular nº 81/2011, cujos termos foram reiterados após a 2ª Reunião Extraordinária do CSMP, que se realizou em 15.02.2012". É dizer, o Candidato aqui analisado vem, comprovadamente, deixando de exercer as sua atividades funcionais de forma regular, proporcionando o atraso de processos judiciais/extrajudiciais, atraindo a incidência do art. 51, V do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, bem assim do disposto no ASSENTO nº 12 Art. 51. (...) (...) V- Não se conhecerá da inscrição de candidato que não esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir imediato provimento do cargo; Assento nº 12. Serão considerados INABILITADOS, nos procedimentos por remoção ou promoção por merecimento os candidatos que, injustificadamente, deixarem de encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público os relatórios de cumprimento das atividades funcionais, bem como não alimentarem os bancos de dados que gerenciam os trabalhos das respectivas Promotorias de Justiça (art. 68, I, primeira parte, da Lei Complementar nº 02/90). Dessa forma, deixando de apresentar qualquer justificativa atinente à irregularidade do exercício das atividades inerentes à função de Promotor de Justiça, o ora Postulante encontra-se INABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais suso insculpidos.Assim, sendo o Conselho Superior deliberou, por unanimidade, no sentido de se declarar a **inabilitação** do candidato Doutor Antônio Carlos Nascimento Santos. Foi determinado, ainda, pelo Presidente do Conselho Superior, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Orlando Rochadel Moreira, que a Secretaria do Conselho Superior oficiasse ao Senhor Doutor Antônio Carlos Nascimento Santos acerca do conteúdo da deliberação retro. Por fim, foi deliberado pelo Conselho Superior, por unanimidade, pela abertura do procedimento de **promoção,**pelo critério de **antiguidade,** da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça **Criminal de Estância, de Entrância Final, determinando-se a publicação do correlato edital e demais atos relativos ao mencionado procedimento de mobilidade funcional. 2)COMUNICAÇÃO** do ofício nº 298/2012, datado de 30 de outubro de 2012, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Augusto César Leite de Resende,** referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº **24.12.01.0039**,oriundo da Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão. O Conselho Superior do Ministério Público retirou de pauta por se tratar de arquivamento do referido Inquérito Civil. **3) COMUNICAÇÃO** do ofício nº 274/2012, datado de 30 de outubro de 2012, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Sandro Luiz da Costa,**referente à prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório **nº 58.12.01.0019,** oriundo da 2º Promotoria Distrital do Meio Ambiente e Urbanismo de Nossa Senhora do Socorro. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado o Promotor de Justiça. **4) COMUNICAÇÃO** dos ofícios nºS 650 e 653/2012, datados de 30 de outubro de 2012, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Adson Alberto Cardoso de Carvalho,**referentes aos ajuizamentos de Ações Civis Públicas, que trata de irregularidades em licitações e na aplicação de recursos do FUNDEF, PROEJ **nºS65.12.01.0164 e 65.08.03.0017,** oriundos da Promotoria de Justiça de Carira. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado acerca dos aludidos expedientes. **5) APRECIAÇÃO** do ofício nº 435/2012, datado de 06 de novembro de 2012, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Geral, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça,**referente aos Relatórios Finais de Estágio Probatórios dos Promotores de Justiça **Aldeleine Melhor Barbosa, Bruno Melo Moura, Cláudio Roberto Alfredo de Souza, Daniel Carneiro Duarte, Leydson Gadelha Moreira, Luciana Duarte Sobral Menezes, Rafael Schwez Kurkowski, Ricardo Machado Oliveira e Rosane Gonçalves Santana**. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou por unanimidade. **6) Homologação da promoção de arquivamento - Inquérito Civil PROEJ nº 05.08.01.0231 -** 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público Estadual e Construtora Impacto. Assunto: Agressão ambiental por aterro de

mangue e poluição ambiental por envenenamento de plantas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. **Pedido de Vistas da Excelentíssima Senhora Conselheira, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça.** A Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** se posicionouno mesmo sentido do Conselheiro Relator, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, votando pela homologação da promoção de arquivamento. Após, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou o arquivamento por unanimidade. **7) Homologação da promoção de arquivamento - Inquérito Civil PROEJ nº 05.10.01.0062 -** 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público Estadual e Construtora Orlamar. Assunto: Suposta irregularidade urbanística. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado**. Pedido de Vistas da Excelentíssima Senhora Conselheira, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça.** A Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** se posicionou no mesmo sentido do Conselheiro Relator, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, votando pela homologação da promoção de arquivamento. Após, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou o arquivamento por unanimidade. **8) Não homologação da promoção de arquivamento -** Comunicação ao Procurador Geral de Justiça para Designação de outro Órgão do Ministério Público para Ajuizamento da Ação ou Prosseguimento das Investigações do procedimento **PROEJ nº 71.10.01.0039**, na forma do Art. 39, § 5 da Resolução nº 002/2008 do CPJ. - Promotoria de Justiça de Cristinápolis/Tomar do Geru. Interessados: Benito Matos Soares - Assessor Jurídico da Prefeitura de Tomar do Geru e Prefeitura de Tomar do Geru. Assunto: Apuração da prática de possível ato de improbidade administrativa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. **Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Orlando Rochadel Moreira.** O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Orlando Rochadel Moreira, posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento. Após ampla discussão, os Conselheiros **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento e Josenias França do Nascimento** se posicionaram conforme o voto do Conselheiro Relator, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, no sentido da Não-Homologação da promoção de arquivamento. Ultimada a deliberação, foi determinada a comunicação ao Procurador- Geral de Justiça para fins de designação de outro Membro do Ministério Público, com remessa dos referidos autos ao Substituto Automático, visando o prosseguimento das investigações. **9)HOMOLOGAÇÃO** de designações de Promotores de Justiça com o objetivo de substituírem nas Promotorias de Justiça. Após análise, o Conselho Superior, por unanimidade, homologou as referidas designações **10)HOMOLOGAÇÃO** da indicação da Promotora de Justiça, com o objetivo de substituir a Excelentíssima Senhora Doutora Procuradora de Justiça **Maria Conceição de F. Rolemberg.,** no período de 02 a 31 de maio de 2013, substituta Doutora **Maria Lilian Mendes Carvalho,** para exercer as funções de cargo de Procuradora de Justiça. Os nomes indicados foram homologados por unanimidade pelo Conselho Superior. Logo após, foram submetidos e colocados em pauta para fins de **DISCUSSÃO E JULGAMENTO** os Procedimentos Administrativos, Reclamações, Representação, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis adiante discriminados, todos com **promoçãode arquivamento:1 -Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.12.01.0006 -** Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Ana Cristina Gentil da Rocha e Poder Público Municipal de São Cristóvão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação) **2- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.12.01.0059 -** 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: João Neto Rocha e Bar e Restaurante Parati. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação) **3- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.12.01.0006 -** 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Servidores do Centro de Assistência Integral à Saúde da Mulher - CAISM e Secretaria Estadual de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação) **4- Reclamação PROEJ nº 05.10.01.0215 -** 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Estabelecimentos Comerciais. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação) **5- Inquérito Civil PROEJ nº 22.11.01.0008 -** Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Denilsa de Oliveira Santos, José Pinto Menezes Filho, Eduardo dos Santos e Jorgival dos Santos e Manoel Messias Sukita Santos (prefeito de Capela). Relator Excelentíssimo

Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**.(Homologação) **6- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.11.01.0157 -** Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e Panificação do Naldinho/Lisboa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação) **7- Inquérito Civil PROEJ nº 85.11.01.0173 -** 2ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação de Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação) **8- Inquérito Civil PROEJ nº 31.10.01.0040 -** 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Marly do Carmo Barreto Campos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação) **9- Reclamação PROEJ nº 26.11.01.0005 -** Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho - 20ª Região - Sergipe e Município de General Maynard. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação) **10- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.11.01.0038 -** Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Mônica Cristina Oliveira Araújo e Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação) **11- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.12.01.0147 -** Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de Muribeca. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação) **12- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.08.01.0018 -** Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Tribunal de Justiça do Trabalho da 20ª Região e Município de Aquidabã. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação) **13- Reclamação PROEJ nº 52.10.01.0107** - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: 1ª Vara do Trabalho de Propriá e Município de Aquidabã. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação) **14- Reclamação PROEJ nº 52.09.01.0103** - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: 1ª Vara do Trabalho de Nossa Senhora da Glória e Município de Graccho Cardoso. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação) **15- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.09.01.0095 -** Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Tribunal de Contas da União e Município de Aquidabã. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação) **16- Inquérito Civil PROEJ nº 05.10.01.0210 -** 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público Estadual e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação) **17- Reclamação PROEJ nº 65.11.01.0107 -** Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Tribunal Regional do Trabalho e Município de Carira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação) **18- Inquérito Civil PROEJ nº 05.12.01.0030 -** 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Anônimo e Bar de Manuel de Duia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação) **19- Inquérito Civil PROEJ nº 05.11.01.0090 -** 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público Estadual e Emurb. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação) **20- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.11.01.0142 -** 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Adriano Silveira Figueiredo e Loja Insinuante. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação) **21- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 31.12.01.0005 -** 1ªPromotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Tatiana Costa Silva e outros e Panificação Lindaura e Ilzo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação) **22- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.11.01.0169 -** Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: José Valdeck dos Santos e Conselheiro Tutelar Jackson e Policiais Civis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação) **23- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.12.01.0112 -** Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Ministério Público Federal e Empresa M.M. Locações Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação) **24- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 25.08.01.0027 (02 volumes) -** Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Luzinaldo Cardoso Dantas e Prefeito Municipal de

Indiaroba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação) **25- Inquérito Civil PROEJ nº 05.09.01.0141 -** 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público Estadual e Supermercado Extra e outros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação) **26- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.07.02.0008 -** 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Indefinido. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação) **27- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.12.01.0098 -** Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor e nos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Carlos Maurício Almeida e Emsurb. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação) **28- Inquérito Civil PROEJ nº 05.10.01.0045 -** 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Pelotão Ambiental da Polícia Militar de Sergipe e Não identificado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação) **29- Inquérito Civil PROEJ nº 18.09.01.0037 (03 volumes) -** Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação Luz do Sol. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação) **30- Inquérito Civil PROEJ nº 31.11.01.0023 -** 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Antônio Nery do Nascimento Júnior. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. (Homologação) **31- Inquérito Civil PROEJ nº 05.11.01.0108 -** 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público e Colégio Arquidiocesano. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Mendonça**. (Homologação) **32- Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0262 -** Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Promotoria Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto e Academia Nilton Santos Ltda - Proprietário Sivanilton Alves Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Mendonça**. (Homologação) **33- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.12.01.0020 -** Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Procuradoria da República em Sergipe e Município de Boquim. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Mendonça**. (Homologação) **34- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.12.01.0015 -** 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público Estadual e Gamaliel Meneses Souza. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Mendonça**. (Homologação) **35- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.11.01.0152 (01 apenso Proej nº 10.12.01.0036) -** Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor e nos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Daniela Messias Silveira Sant'Ana e Hospitais Primavera e Renascença. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Mendonça**. (Homologação) **36- Reclamação PROEJ nº 10.12.01.0112 (02 volumes) -** Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor e nos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Confederação Nacional dos Artesãos e EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Mendonça**. (Homologação) **37- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.11.01.0023 -** 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público e Associação dos Produtores de Eventos de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Mendonça**. (Homologação) **38- Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0185 -** Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Joseane da Fonseca Santos e Departamento de Trânsito e Transporte Urbanos do Município de Lagarto - DTTU. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Mendonça**. (Homologação)

39- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.11.01.0001 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público Estadual e ADEMA e Empresa Pina e Pina Serviços Ltda. Relatora

Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Mendonça**.(Não-Homologação / Designação de novo Membro) **40- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 66.12.01.0037 -** Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Cumbe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Mendonça**.(Não-Homologação / Designação de novo Membro) **41- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 40.11.01.0027 -** 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Lagarto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Mendonça**.(Não-Homologação / Designação de novo Membro) **42- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 40.11.01.0020 -** 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Lagarto e Selma Messias de Andrade. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Mendonça**.(Não-Homologação / Designação de novo Membro) **43- Inquérito Civil Proej nº 50.09.01.0027** - Promotoria de Justiça Especial da Cidade de Itabaiana. Interessados: Iraci dos Santos Lisboa e Cooperativas de Transportes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento.** (Homologação) **44- Inquérito Civil nº 02/2010 Proej nº 55.10.01.0037 -** Promotoria de Justiça da Cidade de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Municipalidade de Nossa Senhora da Glória. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento.** (Homologação) **45- Reclamação Proej nº 17.10.01.0037 -** Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Superintendência da Polícia Civil. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento.** (Homologação) **46- Procedimento Administrativo PROEJ nº 37.10.01.0014** - Promotoria de Justiça da Cidade de Cedro de São João. Interessados: Vereadores do Município de São Francisco e Câmara de Vereadores de São Francisco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento.** (Homologação) **47- Inquérito Civil PROEJ nº 16.10.01.0038 (02 volumes) -** 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação da Cidade de Aracaju. Interessados: Conselho Estadual de Educação e Curso e Colégio Apogeu. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento.** (Homologação) **48- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.10.01.0187** - Promotoria de Justiça da Cidade de Japaratuba. Interessados: João Batista Almeida e Secretaria de Estado da Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento.** (Homologação) **49- Inquérito Civil PROEJ nº 24.11.01.0068** - Promotoria de Justiça Especial da Cidade de São Cristóvão. Interessados: Câmara de Vereadores de São Cristóvão e Alexsander Oliveira de Andrade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento.** (Homologação) **50- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.12.01.0072 -** Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Capela. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento.** (Homologação) **51- Inquérito Civil PROEJ nº 42.10.01.0062 -** Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: A.E.B.F.S. (adolescente) e Rafael Santos Trindade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento.** (Homologação) **52- Reclamação PROEJ nº 26.11.01.0068 -** Promotoria de Justiça de Carmópolis Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Rosário do Catete. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento.** (Homologação) **53- Inquérito Civil PROEJ nº 06.09.01.0095 -** Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: De Officio e Município de Japaratuba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento.** (Homologação) **54 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.11.01.0026 (11 volumes) -** 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Josafá Ribeiro de Almeida. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento.** (Homologação) Apósdeliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, Inquéritos Civis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens **"1", "2", "3", "4", "5", "6","7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "33", "34", "35", "36", "37", "38", "43", "44", "45", "46", "47", "48", "49", "50", "51", "52", "53" e "54"** foram arquivados por unanimidade. Em relação aos procedimentos constantes do itens **"39", "40", "41" e "42"**,foram retirados de pauta e encaminhados para a Assessoria de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Doutor Orlando Rochadel Moreira, em decorrência de "**pedido de vistas**". **COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS MONOCRÁTICOS:** Com base nos **ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A e 12,** do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, fora cientificado ao CSMP o arquivamento dos Procedimento Administrativos, Procedimentos

Preparatórios de Inquéritos Civis, e as Reclamações a seguir relacionados: 1- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 66.10.01.0002 -** Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Município de Siriri. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. **2- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0126 -** Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Josefa Elisabete dos Santos e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto e Secretaria Estadual de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado. 3- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 74.12.01.0068 -** Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Valdirene Lima da Silva e Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado. 4- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.11.01.0197 -** Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Sr. Antônio César dos Santos e Sílvio de Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado. 5- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.12.01.0060 -** Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência e Preta. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento. 6- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.11.01.0165 -** Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Estado de Sergipe e Cléa Barbosa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento. 7- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.12.01.0255 -** Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Disque 100 e Sr. José Carlos da Conceição e Sra. Mércia Maria dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento. 8- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.11.01.0009 -** Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Gildo Silva Costa e Escola Estadual Profª Mª Berenice Barreto Alves. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento. 9- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.12.01.0165 -** Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Conselho Tutelar de Capela e Município de Capela. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. Fora ainda solicitada a **INCLUSÃO EMPAUTA** da seguinte matéria:**1)** Designação pelo Conselho Superior do Ministério Público da realização da 12ª Reunião Ordinária para o dia 18 de dezembro de 2012, às 8:30 horas. **2) APRECIAÇÃO** do pedido de licença especial, pelo período de 12 (doze) meses, de 01.01.2013 a 31.12.2013, formulado pelo Doutor **Luís Cláudio Almeida Santos,** referente ao programa de Doutorado no Laboratório de Tradições Jurídicas e Racionalidade Penal da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade de Ottawa, no Canadá. O Conselho Superior do Ministério Público deferiu o referido pedido de licença especial, pelo período de 06 meses, entre os dias 05 de janeiro a 05 de julho de 2013, quando o requerente estará realizando seus estudos no Canadá, tudo em conformidade com o artigo 5º, parágrafo 3º da Resolução 02/2012 do CSMP. **3)APRECIAÇÃO** do pedido de licença especial, formulado pelo Doutor **Augusto Cesar Leite de Resende,** para cursar o Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR, no 1ª (primeiro) semestre de 2013. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou por unanimidade. **4) HOMOLOGAÇÃO** da indicação de Promotora de Justiça, com o objetivo de substituir o Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador de Justiça **Carlos Augusto Alcântara Machado,** durante o mês de janeiro de 2013, substituta Doutora **Euza Maria Gentil Missano Costa,** para exercer as funções de cargo de Procuradora de Justiça**.** O nome indicado foi homologado por unanimidade pelo Conselho Superior. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu,Manoel Cabral Machado Neto, Secretário do CSMP, em exercício, lavrei apresente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

*** Republicado por incorreção**